



\$ 0.50

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

##### Diploma Ministerial N.º 42/2025 de 14 de Novembro

Procede à terceira alteração ao Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de janeiro, que identifica os sectores e as ações elegíveis para financiamento público no âmbito do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM) ou do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) ..... 1

ações elegíveis, por forma a assegurar maior eficácia e alinhamento com os objetivos de desenvolvimento sustentável e de melhoria das condições de vida da população.

Neste contexto, procede-se à terceira alteração ao referido diploma, com vista a incluir novas tipologias de investimento no setor da educação, da agricultura e pescas, das obras públicas e de outros sectores, respondendo às solicitações apresentadas pelas comunidades e pelas autoridades locais, e garantindo que o apoio público seja direcionado para iniciativas de reconhecida relevância social, económica e infraestrutural.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Administração Estatal, manda, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 30/2015, de 26 de agosto, 18/2021, de 13 de outubro, 15/2022, de 6 de abril, 94/2022, de 28 de dezembro, 2/2024, de 17 de janeiro e 4/2025, de 22 de janeiro, publicar o seguinte diploma:

#### Artigo 1.º Objeto

O presente diploma ministerial procede à terceira alteração ao Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de janeiro, alterado pelos Diplomas Ministeriais n.ºs 39/2020, de 11 de novembro, e 61/2024, de 2 de outubro.

#### Artigo 2.º Alteração ao Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de janeiro

Os artigos 10.º, 11.º, 12.º e 12.º-A, do Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de janeiro, que identifica os sectores e as ações elegíveis para financiamento público no âmbito do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM) ou do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), alterado pelos Diplomas Ministeriais n.ºs 39/2020, de 11 de novembro, e 61/2024, de 2 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 10.º [...]

São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, no setor da educação, as seguintes ações:

- a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...];
  - g) Obras de construção ou de requalificação do campo multi-funções onde funcionem estabelecimentos de ensino pré-escolar e de estabelecimentos escolares do primeiro e segundo ciclos do ensino básico.
- Artigo 11.º**  
[...]

São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, nos sectores da agricultura e pescas, as seguintes ações:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) Obras de construção, reparação ou de requalificação de edifícios ou quaisquer infraestruturas para o estabelecimento de suiniculturas, aviários ou pisciculturas.

**Artigo 12.º**  
[...]

São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, no setor das obras públicas, as seguintes ações:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];

- j) [...];
- k) Obras de construção, conservação, reparação ou requalificação dos edifícios das sedes de sucos e de aldeias.
- l) [...].

**Artigo 12.º-A**  
[...]

São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS em outros sectores, as seguintes ações:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Obras de construção, conservação, reparação ou de requalificação de campos multiusos dos sucos.”

**Artigo 3.º**  
**Norma revogatória**

São revogados os seguintes diplomas:

- a) O Diploma Ministerial 30/2020 e 11 de novembro;
- b) O Diploma Ministerial 61/2024 de 2 de outubro.

**Artigo 4.º**  
**República**

É republicado em anexo ao presente diploma, o Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de janeiro, alterado pelos Diplomas Ministeriais n.ºs 39/2020, de 11 de novembro, e 61/2024, de 2 de outubro, com a redação atual e as necessárias correções gramaticais e de legística, do qual faz parte integrante.

**Artigo 5.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Administração Estatal,

**Tomás do Rosário Cabral**

Díli, 14 de novembro de 2025

**Anexo  
(a que se refere o artigo 4.º)**

**DIPLOMA MINISTERIAL N.º 7/2016**

de 27 de janeiro

**IDENTIFICA OS SECTORES E AS AÇÕES ELEGÍVEIS  
PARAFINANCIAMENTO PÚBLICO NO ÂMBITO DO  
PLANEAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
INTEGRADO MUNICIPAL (PDIM) OU DO PROGRAMA  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DOS SUCOS  
(PNDS)**

O Governo está empenhado em promover a melhoria das condições de vida das nossas comunidades, especialmente as que se encontram estabelecidas nas áreas mais remotas do nosso território. Para esse efeito, foram criados e dinamizados o Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM) e o Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) que, ao longo dos últimos anos, têm prestado um importante contributo ao processo de desenvolvimento local.

No entanto, e atendendo aos ambiciosos objetivos de desenvolvimento que se encontram previstos no Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional 2011-2030 e no Programa do Governo, importa iniciar um novo ciclo de investimentos públicos que sejam capazes impulsionar o processo de melhoria de condições de vida dos nossos concidadãos e estimulem o surgimento de novas atividades económicas e de novas oportunidades de emprego, designadamente no sector privado.

Importa, no entanto, assegurar maior rigor e seletividade nas opções de investimento que o Estado anualmente decide levar a efeito através dos seus programas de desenvolvimento local, garantindo a inexistência de duplicação de apoios públicos aos projetos, concorrência entre programas públicos e uma maior correspondência entre os projetos que o Estado apoia financeiramente e os objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional e nos Planos de Desenvolvimento Municipal.

Assim, o Governo, pelos Ministros da Administração Estatal e do Planeamento e Investimento Estratégico mandam, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/2015, de 26 de agosto, e do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 15 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2015, de 16 de setembro, publicar o seguinte diploma:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º  
Objeto**

O presente diploma ministerial identifica os sectores e as ações elegíveis para:

a) Financiamento público no âmbito do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM);

b) Subvenção pública através do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS).

**CAPÍTULO II  
SECTORES E AÇÕES ELEGÍVEIS PARA  
FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PDIM**

**Artigo 2.º  
Sectores**

1. São elegíveis para a concessão de financiamento público, no âmbito do PDIM, as ações a realizar nos seguintes sectores:
  - a) Infraestruturas básicas;
  - b) Educação;
  - c) Saúde;
  - d) Agricultura.
2. Só as ações expressamente previstas no presente diploma ministerial, para cada um dos sectores identificados pelo número anterior, podem ser financiadas através dos fundos orçamentais alocados ao PDIM.
3. O disposto no número anterior pode ser excecionado por despacho conjunto dos Ministros da Administração Estatal e do Planeamento e Investimento Estratégico, sob proposta da Comissão de Revisão Técnica de Projetos, em casos devidamente fundamentados e quando o interesse público o justifique.

**Artigo 3.º  
Ações elegíveis no sector das infraestruturas básicas**

São elegíveis para financiamento público, no âmbito do PDIM, no sector das infraestruturas básicas, as seguintes ações:

- a) Construção, requalificação, reparação ou conservação de sistemas de abastecimento de água potável;
- b) Construção, requalificação, reparação ou conservação de sistemas de drenagem de águas pluviais;
- c) Construção, requalificação, reparação ou conservação de barreiras de proteção e de controlo de cheias;
- d) Construção, requalificação, reparação ou conservação de edifícios para a instalação de delegações territoriais do Ministério da Administração Estatal;
- e) Construção, requalificação, reparação ou conservação de estradas rurais;
- f) Construção, requalificação, reparação ou conservação de pequenas pontes;
- g) Construção, requalificação, reparação ou conservação de jardins nos aglomerados populacionais;

- h) Construção, requalificação, reparação ou conservação de mercados nos aglomerados populacionais;
- i) Construção, requalificação, reparação ou conservação de locais para deposição de resíduos sólidos, nos aglomerados populacionais;
- j) Construção, requalificação, reparação ou conservação de lavadouros públicos;
- k) Construção, requalificação, reparação ou conservação centros recreativos ou de turismo;
- l) Requalificação de edifícios para a instalação de residências de função no âmbito do processo de descentralização administrativa;
- m) Requalificação, reparação ou conservação de património arquitetónico português, indonésio ou outros.

**Artigo 4.º**

**Ações elegíveis no sector da educação**

São elegíveis para financiamento público, no âmbito do PDIM, no sector da educação, as seguintes ações:

- a) Requalificação de edifícios para a instalação de estabelecimentos do ensino básico;
- b) Reparação ou conservação das instalações sanitárias dos estabelecimentos de ensino;
- c) Requalificação dos espaços verdes e logradouros dos estabelecimentos de ensino;
- d) Requalificação de edifícios para a instalação de mediatecas;
- e) Requalificação de edifícios para a instalação de residências de função dos diretores dos estabelecimentos de ensino.

**Artigo 5.º**

**Ações elegíveis no sector da saúde**

São elegíveis para financiamento público, no âmbito do PDIM, no sector da saúde, as seguintes ações:

- a) Requalificação, reparação ou conservação de edifícios para a instalação de hospitais municipais;
- b) Requalificação, reparação ou conservação de edifícios para a instalação de centros de saúde ou de postos de saúde;
- c) Requalificação, reparação ou conservação de edifícios para a instalação de residências de função do pessoal de saúde.

**Artigo 6.º**

**Ações elegíveis no sector da agricultura**

São elegíveis para financiamento público, no âmbito do PDIM, no sector da agricultura, as seguintes ações:

- a) Construção, requalificação, reparação ou conservação de sistemas de irrigação agrícola;
- b) Construção, requalificação, reparação ou conservação de infraestruturas de controlo de cheias ou de proteção contra inundações de várzeas e/ou de hortas;
- c) Construção, requalificação, reparação ou conservação de viveiros de espécies agrícolas, frutícolas ou florestais;
- d) Reflorestação de áreas desflorestadas ou desmatadas;
- e) Reparação ou conservação de edifícios que se destinem ao armazenamento de produtos agrícolas;
- f) Requalificação, reparação ou conservação de edifícios destinados a servirem de residência de função dos funcionários ou agentes da Administração Pública dos serviços agrícolas;
- g) Constituição de cooperativas de produtores agrícolas, pecuários, florestais ou de pescadores.

**CAPÍTULO III**  
**SECTORES E AÇÕES ELEGÍVEIS PARA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO PNDS**

**Artigo 7.º**

**Sectores**

- 1. São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, as ações desenvolvidas nos seguintes sectores:
  - a) Saúde;
  - b) Água e saneamento;
  - c) Educação;
  - d) Agricultura e pescas;
  - e) Obras Públicas;
  - f) Outros sectores.
- 2. Só as ações expressamente previstas no presente diploma ministerial, para cada um dos sectores identificados pelo número anterior, podem ser subvençionadas através dos fundos alocados ao PNDS.

**Artigo 8.º**  
**Ações elegíveis no sector da saúde**

- 1. São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, no setor da saúde, as seguintes ações:
  - a) Obras de requalificação de edifícios para a instalação ou onde funcionem postos de saúde;
  - b) Obras de requalificação de edifícios para a instalação ou onde funcionem centros de saúde comunitária;

- c) Obras de requalificação de edifícios para a instalação ou onde funcionem clínicas de saúde materna;
  - d) Obras de construção, de requalificação ou de ampliação de edifícios para a instalação ou onde se encontrem instaladas residências de função do pessoal de saúde;
  - e) Obras de construção ou de reparação de muros nos locais onde funcionem clínicas.
2. No Município de Díli, as ações enumeradas no número anterior apenas são elegíveis para financiamento no âmbito do PNDS se as mesmas forem executadas nas áreas rurais daquele.
- d) Obras de construção ou de requalificação de salas de confecção ou consumo da merenda escolar;
  - e) Obras de construção ou de requalificação de parques infantis;
  - f) Obras de construção ou de requalificação de pavimentos, de controlo de cheias, de *canopy/dossel* nos recintos onde funcionem estabelecimentos do ensino pré-escolar;
  - g) Obras de construção ou de requalificação do campo multi-funções onde funcionem estabelecimentos de ensino pré-escolar e de estabelecimentos escolares do primeiro e segundo ciclos do ensino básico.

**Artigo 9.º**

**Ações elegíveis no sector da água e saneamento**

- 1. São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, no sector da água e saneamento, as seguintes ações:
  - a) Obras de construção, de conservação ou de requalificação de instalações sanitárias ou de balneários públicos;
  - b) Obras de construção, de conservação ou de requalificação de redes públicas de saneamento;
  - c) Obras de construção, de conservação ou de requalificação de redes públicas de abastecimento de água potável;
  - d) Obras de construção, de conservação ou de requalificação de lavadouros públicos;
  - e) Obras de construção ou de conservação de locais de deposição de resíduos sólidos;
  - f) Instalação de painéis solares em equipamentos coletivos.
- 2. No Município de Díli, as ações enumeradas no número anterior apenas são elegíveis para financiamento no âmbito do PNDS se as mesmas forem executadas nas áreas rurais daquele.

**Artigo 10.º**

**Ações elegíveis no sector da educação**

- São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, no sector da educação, as seguintes ações:
- a) Obras de requalificação de edifícios para a instalação ou onde funcionem escolas do primeiro ciclo do ensino básico, escolas pré-secundárias ou escolas secundárias;
  - b) Obras de construção, de requalificação ou de ampliação de edifícios para a instalação ou onde funcionem estabelecimentos de ensino pré-escolar e os respetivos espaços de recreio infantil;
  - c) Obras de construção ou de requalificação de edifícios para a instalação ou onde se encontrem instaladas residências de função do pessoal docente;

- d) Obras de construção ou de requalificação de salas de confecção ou consumo da merenda escolar;
- e) Obras de construção ou de requalificação de parques infantis;
- f) Obras de construção ou de requalificação de pavimentos, de controlo de cheias, de *canopy/dossel* nos recintos onde funcionem estabelecimentos do ensino pré-escolar;
- g) Obras de construção ou de requalificação do campo multi-funções onde funcionem estabelecimentos de ensino pré-escolar e de estabelecimentos escolares do primeiro e segundo ciclos do ensino básico.

**Artigo 11.º**

**Ações elegíveis no sector da agricultura e pescas**

São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, no sector da agricultura e pescas, as seguintes ações:

- a) Obras de construção ou de requalificação de represas ou barragens agrícolas, de pequena dimensão;
- b) Obras de construção ou de requalificação de portos de pesca;
- c) Reflorestação;
- d) Obras de construção ou de requalificação de edifícios para a instalação ou onde se encontrem instaladas residências de função dos oficiais de extensão agrícola;
- e) Obras de construção ou de requalificação de mercados de pequena dimensão;
- f) Obras de construção, reparação ou de requalificação de edifícios ou quaisquer infraestruturas para o estabelecimento de suiniculturas, aviários ou pisciculturas.

**Artigo 12.º**

**Ações elegíveis no sector das obras públicas**

São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, no sector das obras públicas, as seguintes ações:

- a) Obras de construção ou requalificação de mercados de pequena dimensão;
- b) Obras de construção de requalificação de muros de contenção de terras ou de proteção da rede viária;
- c) Obras de construção ou de requalificação de estradas rurais;
- d) Obras de construção ou de requalificação de passeios pedonais;
- e) Obras de construção ou de requalificação de pontes de pequena dimensão;

- f) Obras de construção ou de requalificação de sistemas de drenagem de águas pluviais;
- g) Instalação de painéis solares em equipamentos coletivos;
- h) Obras de construção ou de requalificação de rampas de acesso a espaços públicos ou equipamentos públicos coletivos;
- i) Obras de construção ou de requalificação de escadas públicas de acesso a equipamentos públicos coletivos;
- j) Obras de construção ou de requalificação de parques infantis;
- k) Obras de construção, conservação, reparação ou requalificação dos edifícios das sedes de sucos e de aldeias;
- l) Obras de construção, requalificação ou de conservação de infraestruturas e de equipamentos públicos afetados por desastres naturais, nomeadamente estradas e edifícios.

**Artigo 15.º  
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

O Ministro da Administração Estatal,

**Dionísio Babo Soares, PhD**

O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

Díli, 17 de dezembro de 2015

**Artigo 12.º-A  
Ações elegíveis em outros sectores**

São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS em outros sectores, as seguintes ações:

- a) Instalação de painéis solares em infraestruturas e em equipamentos públicos coletivos;
- b) Obras de construção, requalificação, conservação ou de ampliação de edifícios destinados ao acolhimento de órfãos ou vítimas de violência doméstica;
- c) Obras de construção, requalificação, conservação ou de ampliação de lugares de culto;
- d) Obras de construção, conservação, reparação ou de requalificação de campos multiusos dos sucos.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 13.º  
Omissões e integração de lacunas**

Compete ao Presidente da Comissão de Revisão Técnica de Projetos do PDIM e do PNDS decidir sobre os casos omissos na aplicação do presente diploma e na integração das respetivas lacunas.

**Artigo 14.º  
Revogação**

Ficam revogadas todas as normas que contrariem o disposto pelo presente diploma, nomeadamente, o “Menú Indikativu PDID” aprovado em anexo ao Diploma Ministerial n.º 21/2013, de 13 de novembro.